

ATO Nº 39

Dispõe sobre o registro de produtores de sementes e/ou mudas no CREA-MS, e adota medidas para assegurar a participação efetiva dos Responsáveis Técnicos.

O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, alíneas "f", "k" e "o" da Lei nº 5.194/66;

Considerando, o artigo 59 da mesma Lei;

Considerando, o disposto na Resolução 336/89 do CONFEA;

Considerando que é função primordial do CREA a fiscalização das atividades profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia,

Considerando que as referidas atividades só poderão ser exercidas com a participação efetiva e autoria declarada do profissional legalmente habilitado;

R E S O L V E:

Artigo 1º - As empresas produtoras de sementes e ou mudas, de direito público ou privado que operem no Estado de Mato Grosso do Sul, ficam obrigadas a procederem seu registro no CREA-MS.

Parágrafo Único - Os produtores de sementes e/ou mudas, não enquadrados no caput deste artigo, deverão comprovar, perante a fiscalização do CREA-MS, a participação efetiva e autoria declarada de profissional habilitado.

Artigo 2º - Os profissionais com atribuições condizentes, que se dediquem às atividades previstas neste ato, deverão registrar as competentes Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs.

Artigo 3º - O Responsável Técnico pela produção de sementes não poderá assumir responsabilidade por área superior a 3.000 ha, por estação de cultivo, nem atuar a distância superior a 150 Km da Unidade de Beneficiamento de Sementes (UBS).

Artigo 4º - As empresas que possuírem Laboratório de Análise de Sementes Particular - LASP- terão de possuir um Engenheiro Agrônomo como

Responsável Técnico pelo Laboratório, não podendo ser o mesmo Responsável Técnico pela produção. Será permitido ao Técnico do LASP, vistoriar uma área máxima de campos de produção de sementes de até 1.500 ha, em cada estação de cultivo, observando sempre a distância máxima fixada no artigo anterior.

Artigo 5º - A infração do presente Ato, sujeitará às infrações previstas no artigo 73 da Lei 5.194/66.

Parágrafo Único - Ocorrendo reincidência, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 73 da mesma Lei.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Atos 09 e 12 do CREA-MS.

Artigo 7º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 04 de outubro de 1995.

Engº Civil MAURÍCIO NAGEM JORGE SADD
Presidente

Engº Civil JEAN SALIBA
1º Secretário

Ato nº 39 - Aprovado na 174ª Sessão Ordinária de 04.10.95